



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2366 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no currículo escolar da rede municipal de educação do Município de Quissamã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizada a adoção das medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no currículo escolar, no âmbito da rede municipal de educação do Município de Quissamã.

Artigo 2º O Poder Executivo poderá promover cursos de formação para:

I - O ensino e uso de LIBRAS;

II - A tradução e a interpretação de LIBRAS para Língua Portuguesa; e

III - O ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas.

Artigo 3º O ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, poderão ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - Atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; e

II - Áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Artigo 4º Fica autorizada a disciplina de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como disciplina curricular para crianças surdas e ouvintes nas instituições de ensino públicas municipais.

Artigo 5º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo prazos, diretrizes pedagógicas e demais medidas necessárias para a sua plena implementação, considerando a legislação vigente, incluindo a Lei Federal Nº 14.191, que reconhece a educação bilíngue de surdos como modalidade educacional.

TS

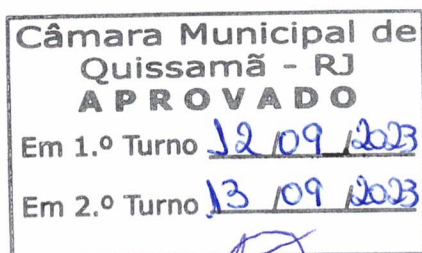


República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 10 de outubro de 2023.


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 10 / 10 / 2023

Edição: 2495


Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207